

RECEITA FEDERAL - INCIDE IRRF NA MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Em junho de 2019, a Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal – COSIT – publicou a solução de consulta nº 196, que trata sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte em caso de rescisão de contrato de representante comercial.

Em suma, a RFB definiu na consulta que: *a verba paga por pessoa jurídica a representante comercial autônomo, em virtude da rescisão de contrato de representação, sujeita-se à incidência do imposto de renda e à sua retenção na fonte.*

A retenção do imposto na rescisão é uma reclamação antiga dos representantes comerciais, tendo a solução de consulta confirmado a interpretação majoritariamente adotada pelas empresas representadas, ou seja, reter o imposto.

Vale dizer que a solução não vincula os contribuintes que estejam discutindo o tema, sendo assim, aos implicados (representantes e representados), sugerimos assessoramento antes de encerrar os respectivos contratos.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição.